

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08093/2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NILTON LUIZ LIMA PRASERES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R\$1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)., com base legal prevista no art. 27, alínea “c” da Lei nº 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** economia processual, receber o pedido como recurso tempestivo, comunicando devidamente o autuado e distribuindo o processo a Conselheiro Revisor, para análise e julgamento do feito. **2.** Feitas essas considerações, entendemos que o presente processo atende a todos os requisitos pertinentes à Resolução CFC nº 1.309/10, estando apto a julgamento, tendo sido o autuado, sido regularmente notificado de todas as fases do processo, em observância às disposições constitucionais relativas à preservação da ampla defesa e do contraditório. **3.** As provas carreadas aos autos evidenciam a prática infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselheiro Federal.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA DE R\$1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)., com base legal prevista no art. 27, alínea “c” da Lei nº 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.